



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROAD: 6936/2022

LILIANA
REMOR
BARRETO
28/07/2022 15:36

CLAUDIA
VOIGT
ESPINOLA
28/07/2022 15:52

CLAUDIONOR
DA SILVA
28/07/2022 17:08

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: DIFTAG

Unidade Gestora de Orçamento: DIFTAG

Item Identificador da Demanda no PAAC: Item 05014 do PAAC DIFTAG 2022

2 - Objeto

Curso de técnicas de uso de bastão retrátil, para capacitar 65 (sessenta e cinco) agentes da Polícia Judicial do TRT12, com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas, sendo 19 (dezenove) horas, na modalidade EAD, de forma assíncrona, através de acesso à plataforma digital com conteúdo elaborado pela contratada, acrescidas de aulas práticas com carga horária de 7 (sete) horas, aplicadas em duas turmas, durante sábados, a combinar, no prédio Sede do Tribunal, em Florianópolis.

NOME DO CURSO: Técnicas de utilização do bastão retrátil na atividade policial judicial.

MODALIDADE: híbrida, sendo 19 horas de aulas teóricas, com conteúdo à distância (EAD), assíncrono, em plataforma de educação a distância, com tutoria e 7 horas de atividade prática, presencial.

PÚBLICO ALVO: Agentes da Polícia Judicial do TRT12

QUANTIDADE DE TURMAS: 1 turma, com a parte prática dividida em 2 turmas;

VAGAS: 65

CARGA HORÁRIA: 26 horas (19h EaD + 7h presencial)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PERÍODO: Meses de setembro e outubro de 2022, sendo as horas presenciais realizadas durante sábados, a combinar.

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- Módulo EaD - Ambiente Virtual da contratada
- Módulo Presencial - Centro de Treinamento da Polícia Judicial do TRT12 (Sede do Tribunal)

3 - Justificativa

Tendo em vista o disposto na Portaria PRESI nº 293/2014, que trata do Programa de Reciclagem Anual destinado aos servidores da Polícia Judicial, reforçada pelo contido na Portaria SEAP nº 3/22, que dispõe sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da Polícia judicial no âmbito deste Tribunal, a referida unidade administrativa solicita meios e condições de capacitação e instrumentalização para pleno exercício das atribuições.

Diz, ainda, o art. 7º dessa mais recente Portaria que “aos agentes e inspetores da Polícia Judicial serão disponibilizados equipamentos compatíveis com o grau de risco do exercício de suas funções”. O BET (Bastão Expansível Tático) é considerado uma arma não letal, mas que necessita de treinamento adequado para sua utilização.

Para a realização do curso, solicita-se ao ministrante o fornecimento dos bastões em quantidade necessária ao aprendizado.

4 - Requisitos da Contratação

O serviço a contratar não possui natureza contínua. Em relação à sua execução, deve apenas disponibilizar conteúdo de aulas teóricas em plataforma digital, durante o período de dois meses (setembro/outubro). A execução do curso conta ainda com a realização de aulas durante um sábado para cada turma, sendo o total de vagas dividido em duas turmas para esta atividade prática. Os requisitos da contratação devem considerar a natureza do que está se pretendendo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

com a aplicação do curso, ou seja, capacitar os agentes da Polícia Judicial com técnica no uso de equipamento de baixo impacto e fácil transporte - bastão retrátil.

Requisitos para navegação:

Tendo em vista que 19 (dezenove) horas do curso são de aulas teóricas, à distância e de forma assíncrona, requer-se a disponibilidade do conteúdo em plataforma digital oferecida pelo instrutor/contratado para que os servidores possam acessar o conteúdo no tempo em que melhor lhes aprouver, com requisitos técnicos amplamente disseminados e de fácil aquisição.

Requisitos programáticos:

A empresa/instrutor deve obedecer ao programa apresentado durante a fase de oferecimento de propostas, observadas alterações apontadas pela equipe de contratação ou pela área demandante e que sejam fundamentais ao aprendizado e/ou à execução.

Deve oferecer acesso instrucional às técnicas de uso do bastão retrátil, de forma que o servidor possa reconhecer os modelos, sua utilidade, a legislação abrangente, os limites de sua ação e as consequências às pessoas, condicionando-as à atividade racional e ponderada.

A experiência do profissional indicado para a realização do curso também é fator relevante para a escolha da melhor alternativa.

Requisitos materiais:

Nas aulas teóricas, a responsabilidade de acesso e a compatibilidade entre equipamentos, programas e a plataforma disponibilizada pela contratada, é inteiramente do servidor.

Nas aulas práticas, exige-se utilização de bastões fornecidos pelo(s) instrutor(es), preferencialmente individualizados, de forma a terem contato com o real equipamento,

Requisito localidade:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A localidade para realizar a etapa presencial do curso encontra-se na Sede do TRT12, em Florianópolis, onde existe espaço para se realizar trabalhos de forma a ficarem organizados em, pelo menos, duas turmas. O objetivo é trazê-los no sábado, evitando-se o afastamento de seu local de trabalho durante a semana, gerando, sobretudo, um clima de integração.

Segundo informações da área demandante, caso necessário, o Tribunal dispõe de tatame para realizar a atividade.

O curso já foi realizado de forma semelhante pelo Tribunal em março de 2014, havendo significativa participação dos servidores.

5 - Sustentabilidade

Por se tratar de contratação de serviço de capacitação, com parte teórica na modalidade EAD, não haverá qualquer impacto ambiental, nem resíduos.

A parte prática será ministrada em duas turmas, a combinar entre DIFTAG, CPJUD e a empresa contratada.

Não haverá utilização de materiais que não os bastões fornecidos pela contratada, o que não gera impacto residual.

O local a ser ministrada a aula prática se encontra na sede do Tribunal, onde existe iluminação, fornecimento de água, acesso a sanitários e lixeiras para os diversos tipos de resíduos.

Há adequação estrutural.

6 – Nível Mínimo de Serviço

O contrato a ser realizado contempla 19 (dezenove) horas de aula teórica, EAD, e 7 (sete) horas de aula prática, presenciais. Estima-se atender a 65 (sessenta e cinco) servidores(as). A contratação baseia-se nesta totalidade, sem fracionamento. A empresa contratada deverá apresentar a listagem dos participantes, nas duas modalidades, que tiverem aproveitamento integral para a certificação.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O planejamento do curso estima sua realização entre setembro e outubro de 2022. Espera-se realizá-lo dentro desse bimestre apontado e a parte prática em dois sábados, um por turma.

7 – Obrigações da contratada

A Contratada se obriga a:

§ 1º - Das obrigações gerais:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Projeto Básico ;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- i) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;
- j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- m) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- p) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
- t) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em relação às especificidades do curso:

a) Disponibilizar conteúdo teórico em plataforma digital de acesso assíncrono pelos servidores previamente apontados pela Coordenadoria de Polícia Judicial, para acesso pelo período de 60 (sessenta) dias;

b) Apresentar-se ao representante do Contratante (indicado para a data), no local, data e hora a combinar para a execução da parte prática do curso;

c) Fornecer o material (bastões retráteis) em quantidade suficiente para a realização das atividades, assegurando o perfeito estado de conservação;

d) Controlar a frequência dos servidores indicados para realizar as aulas práticas e teóricas, encaminhando à DIFTAG (Escola Judicial) as listagens completas, com assinatura do instrutor.

e) Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;

f) Informar a cada participante horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;

g) Manter turma exclusiva aos servidores do Tribunal;

h) Responder às dúvidas dos participantes em até 48 horas em dias úteis;

i) Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;

j) Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;

k) Responder às demandas da contratante (por telefone ou e-mail) em até 48 horas em dias úteis desde que o contato seja realizado diretamente pelo Tribunal;

l) Entregar à contratante em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de conclusão de cada turma, os resultados finais das avaliações dos alunos;

m) Disponibilizar acesso ao curso para um integrante da equipe da EJUD12, na condição de estudante, para acompanhamento das atividades e monitoramento, com no mínimo 5 dias antes de iniciar o curso.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos servidores responsáveis, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 - Forma da contratação

A DIFTAG sugere a contratação por inexigibilidade.

No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização, atributo ao qual a empresa e o profissional atendem satisfatoriamente, como se verá a seguir, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação**





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa. A indicação da empresa a ser contratada leva em consideração, além do conteúdo programático e do atendimento das solicitações da demanda, o papel fundamental do profissional indicado para a condução do curso.

10 – Critérios de seleção do fornecedor

Para indicação da instituição a ser contratada, DIFTAG e CPJUD analisaram as propostas recebidas, resultando na indicação da empresa **Centro de Estudos de Ciências Policiais**. A proposta apresentada pela empresa está plenamente de acordo com o que foi solicitado.

O Centro de Estudos de Ciências Policiais Ltda. é uma instituição de ensino, fundada em fevereiro de 2012, especializada na formação e aperfeiçoamento das forças de segurança pública e privada dentro da área do saber: ciências policiais. Em seu rol de clientes, apresenta os a seguir listados: STJ, STM, TST, TSE, TRT3, TRT4, TRT9, TRT16, TRT18, TRT23, TRT24, TRE/AC, TRE/PR, TRE/CE, TRE/GO, TRE/PI, TRE/RJ, TRE/RN, TRE/RR, TRE/RS, TRE/SE, TRE/SP, TRE/TO, MPDFT, Marinha do Brasil, Intelbras, Itaú-Unibanco, White Martins, ABRASCE; Universidade Positivo, Clube de Tiro SK e diversas outras organizações públicas e privadas.

Pelo prisma financeiro, a opção se revela também vantajosa, visto ser a menos onerosa. Outra empresa com proposta bem avaliada foi a Top Defense Ltda, porém seu valor ficou superior à supracitada.

Assim, considerando a qualidade da instituição, associando-se ao aporte financeiro requerido, tem-se o melhor custo-benefício para a Administração, o que corrobora a pertinência do fornecedor selecionado.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11 – Gestão e Fiscalização

Gestora do contrato:

Nome: **CLÁUDIA VOIGT ESPINOLA**

Matrícula: 2363

Lotação: DIFTAG/EJUD12

e-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

ramal: 4291

Gestor substituto:

Nome: **DANIEL DE ARAÚJO CAMILO**

Matrícula: 3971

Lotação: DIFTAG/EJUD12

e-mail: daniel.camilo@trt12.jus.br

Ramal: 4072

Fiscal do contrato:

Nome: **CLAUDIONOR DA SILVA**

Matrícula: 1192

Lotação: Coordenadoria de Polícia Judicial

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Coordenador

e-mail: claudionor.silva@trt12.jus.br

Fiscal substituto:

Nome: **MARCELO HENRIQUE SESTREN**

Matrícula: 1211

Lotação: Coordenadoria de Polícia Judicial

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Agente da Polícia Judicial

e-mail: marcelo.sestren@trt12.jus.br

Fiscal Administrativo:

Nome: **Angela Terezinha Teixeira**

Matrícula: 3806

Lotação: SEOF/NULAD

Ramal: 4257

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(X) Sim () Não

Substituto do Fiscal Administrativo:

Nome: **Edinete Volpato Dutra de Souza**

Matrícula: 2389

Lotação: SEOF/NULAD

Ramal: 4257

E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(X) Sim () Não





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12 – Recebimento do objeto

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, liquidação e pagamento do objeto, anexas ao presente projeto básico:

- 1 - Termo de recebimento Provisório;
- 2 - Termo de recebimento Definitivo;
- 3 - Atestado de conformidade para pagamento da nota fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria PRESI nº 162/2020.

Regem o recebimento do objeto os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e também normas internas do Tribunal, que regulam o recebimento de obras, o de materiais de consumo e permanente, o de materiais e serviços de informática e instituem as Comissões de Recebimento e, ainda, o Guia de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.
- b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “b”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

da Fazenda Nacional.

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

m) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

n) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses que recaiam institutos da responsabilidade civil, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

o) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato; (redação dada pelo art. 34 da Portaria Presi 389/21 - PROAD 4710/2021)

p) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

q) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14 – Penalidades

Penalidades previstas:

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada nas infrações leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa;

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de 0,5% do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

a.3) A mora se configura com o término do prazo para cumprimento da obrigação, sem entrega do respectivo objeto e apresentação do pedido de prorrogação. A simples apresentação do pedido de prorrogação não elide a mora, nem interrompe ou suspende o prazo de entrega ou a contagem do período de atraso, sendo necessário, para tanto, que a petição seja apresentada antes do término do prazo para cumprimento da obrigação e que o elastecimento seja deferido pela Administração;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será imputada nos seguintes casos: descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e encargos correspondentes, lentidão na execução do contrato, interrupção de atividades não justificada por força maior ou caso fortuito e falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

15 – Informações complementares

- Cláudia Voigt Espinola (Diretora da DIFTAG) – 48 3216.4291 - claudia.espinola@trt12.jus.br
- Daniel de Araujo Camilo – 48 3216.4072 | daniel.camilo@trt12.jus.br

16 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário médio	Valor Total médio
1	Contratação de empresa para condução de curso de técnicas de uso de bastão retrátil, em modalidade mista, para 65 Agentes da Polícia Judicial do TRT12, com carga horária total de 26 horas, sendo 19h EaD e 7h presenciais.	65 vagas	R\$ 400,00	R\$ 26.000,00

17 – Recursos orçamentários

A atividade consta no planejamento de capacitação desta Divisão para o corrente ano (PAAC - DIFTAG - 2022 - item 05014), para o custeio das despesas do presente objeto nesse exercício.

Segue abaixo os dados da empresa:

Razão Social: Centro de Estudos de Ciências Policiais Ltda.

CNPJ: 15.283.847/0001-06

Fone: (41) 3605-7852 | E-mail: treinamento@policiajudicial.com.br

- Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 – 0002
- Natureza da Despesa: 3390.39.48 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante:

Nome: **CLÁUDIA VOIGT ESPINOLA**

Matrícula: 2363

Lotação: DIFTAG/EJUD12

Cargo: Analista Judiciária

Função; Diretora de Divisão

e-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

ramal: 4291

Integrante técnico:

Nome: **CLAUDIONOR DA SILVA**

Matrícula: 1192

Lotação: Coordenadoria de Polícia Judicial

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Coordenador

e-mail: claudionor.silva@trt12.jus.br

Integrante administrativo:

Nome: **LILIANA REMOR BARRETO**

Matrícula: 2251

Lotação: SELCO/SECAD

Cargo: Analista Judiciária

Nome da Função:

E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br

Ramal: 4240

Data: 28/07/2022.

